

TC-026.071/2017-7

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Acompanhamento).

Unidades Jurisdicionadas: Ministério da Infraestrutura (MInfra), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Secretaria Especial do Programa de Parcerias em Investimentos (PPI).

DESPACHO

Trata o presente processo do primeiro estágio de acompanhamento da desestatização, na forma de subconcessão, do serviço público associado à exploração da infraestrutura da Estrada de Ferro EF-151, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, denominado Ferrovia Norte-Sul Tramo Central (FNSTC).

2. Nesta etapa processual a Associação Brasileira da Indústria Ferroviária - Abifer, requer seu ingresso na condição de *amicus curiae* (peça 188). A Secretaria de recursos deste Tribunal (Serur), ao analisar o pedido feito, manifestou-se contrária ao pleito, pelas seguintes razões:

2.1. Não se entende que o tema em questão demande conhecimentos específicos que não possam ser devidamente examinados pelo TCU, por ocasião do pedido de reexame interposto.

2.2. A participação da referida entidade como *amicus curiae* mostrar-se-ia mais oportuna no início do processo, ou seja, antes da prolação do Acórdão 2.195/2018–TCU–Plenário, oportunidade em que se fixaram as balizas procedimentais para a apreciação e julgamento da matéria.

2.3. A admissão da Abifer como *amicus curiae* poderia, eventualmente, comprometer a razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Lei Maior.

3. Manifesto minha total concordância com a análise da Serur. Rememoro que estes autos tramitam no TCU desde o ano 2017, tendo o acórdão de mérito sido proferido em 19/9/2018 e o leilão do respectivo trecho da ferrovia ocorrido em 28/3 do presente ano. Nada obstante, somente agora a Abifer requer seu ingresso como *amicus curiae*, ou seja, depois de ultrapassado o tempo em que a entidade poderia efetivamente contribuir com as questões controvertidas.

4. Assim, ante as razões elencadas pela Serur, decido por negar o ingresso da Associação Brasileira da Indústria Ferroviária - Abifer como *amicus curiae*, sem prejuízo de autorizar-lhe vistas às peças dos autos, tal qual solicitado por ela, exceto aquelas classificadas como sigilosas.

5. Em tempo, registro que, estando os autos em meu gabinete, a Frente Nacional de Profissionais Liberais, Trabalhadores, Operadores, Usuários e Associações em Defesa das Ferrovias (Ferrofrente) também ingressou com pedido similar, para ingresso nos autos na condição de *amicus curiae*. Pelos mesmos fundamentos acima expostos, indefiro também seu pleito, autorizando-a, contudo, a obter vistas deste processo, à exceção das peças que houverem sido classificadas como sigilosas.

6. Por fim, restituo os autos à Serur para efetuar as comunicações que se fizerem pertinentes e dar prosseguimento ao feito.

Brasília, 7/5/2019.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator